

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

MENSAGEM N° 058 / 2023, DE 06 DE outubro DE 2023.

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCABEL
Recebido Hoje às 09:20 Hs.
PROTOCOLO nº 2512023
Em 30 10 2023
22/10/23
funcionário

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tendo em vista a crescente garantia de direitos aos portadores de transtorno do espectro autista (TEA) enquadrado na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e consubstanciada na Lei Federal nº 12764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e lhes assegura diversos direitos, traz a necessidade de edição de Lei, apresentada no presente projeto, do qual tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação do Parlamento Cascavelense, na forma de Mensagem e Projeto de Lei que dispõe sobre a isenção de IPTU prevista no art. 13, através da inclusão do Inciso IX, para beneficiar aos portadores de TEA com o benefício.

O presente Projeto de Lei busca beneficiar os portadores das diferentes condições de perturbação do desenvolvimento neurológico com a isenção da cobrança do Imposto sobre a propriedade territorial urbana (IPTU), através do Inciso IX do art. 13 da Lei Municipal 1205/2005, levando em consideração que o TEA não tem cura e que o tratamento deva ser multidisciplinar, elevando seu custo, e cuja isenção, de forma justa, aliviaria a carga de tributos a que se submetem os cidadãos brasileiros, contribuindo de maneira indireta com o custeio da manutenção dos portadores do TEA.

Em conclusão, na certeza de que esse poder dará a esta proposição, a indispensável acolhida, posto tratar-se de matéria de relevante interesse social, em especial, para aqueles portadores de Transtorno Autista, é que, na forma da legislação vigente, se requer a sua apreciação e deliberação em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, inclusiva com dispensa dos pareceres.**

Paço Municipal de Cascavel/CE, em 06 de outubro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO.
Prefeito do Município de Cascavel – CE.

À

Sua Excelência

PRISCILA MONTEIRO DA SILVA LIMA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel – CE

Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459

Centro – CEP: 62.850-000, Cascavel-CE.

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

PROJETO DE LEI Nº 058/2023, DE 31 DE outubro DE 2023.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCABEL
Recebido Hoje às 09:20 Hs.
PROTOCOLO nº 25712-23
Em 31/10/2023
2023
Funcionário

Dispõe sobre alteração no art. 13 da lei Municipal nº 1205/2005 (CTM) para inserir o Inciso IX, que garante a isenção do imposto sobre a propriedade territorial urbana (IPTU) para as pessoas portadoras do transtorno do espectro autista (TEA), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCABEL, no Estado do CEARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial no art. 61, *caput*, e seus incisos, II, III e XXI, da LOM, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL – CE, aprove e eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos o inciso IX e o § 4º ao art. 13 da lei Municipal nº 1205/2005, com a seguinte redação:

Art. 13.

Inciso IX – de propriedade de pessoa portadora do transtorno do espectro autista (TEA), ou que possua filho ou outro dependente nessa condição, que resida no imóvel, e não possua outro imóvel no município.

§ 4º. Para a concessão do benefício de isenção a que alude o inciso IX será necessário o requerimento do interessado, acostado de comprovação de ser portador do transtorno do espectro autista (TEA) dele ou de seu dependente; da comprovação de propriedade de único imóvel no município; e da comprovação de dependência, com o deferimento por despacho do Secretário da Fazenda.

Art. 2º. O servidor efetivo e/ou estável investido em função gratificada (FG) ou de representação (FR), ou assemelhadas, perceberá o valor do vencimento do cargo efetivo, acrescido da remuneração da função para a qual foi designado.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Cascavel – CE, aos 06 de outubro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO.
Prefeito do Município de Cascavel – CE.